



TERMO DE DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Processo Administrativo nº 073/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA.

1. Introdução

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição** em razão da **singularidade do objeto**, este documento tem por finalidade demonstrar que o imóvel situado à no município de **Itaituba – PA**, é o **único identificado que atende integralmente às exigências técnicas e funcionais** para instalação da Casa de Apoio do Município de Monte Alegre – PA.

2. Finalidade do Imóvel

O imóvel será utilizado para o funcionamento de uma **Casa de Apoio destinada a acolher pacientes e acompanhantes em situação de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**, oriundos do Município de Monte Alegre – PA. O serviço exige espaço adequado para hospedagem temporária, com condições mínimas de conforto, segurança, acessibilidade e proximidade com unidades de saúde de referência.

3. Justificativa da Singularidade

Após levantamento realizado pela equipe técnica da **Secretaria de Saúde**, verificou-se que o imóvel em questão é **singular** por apresentar as seguintes características exclusivas e indispensáveis:

- **Localização estratégica:** Situado em bairro central de Itaituba, com fácil acesso às unidades hospitalares e clínicas utilizadas no âmbito do TFD;
- **Infraestrutura física compatível com o uso pretendido:** Possui quartos, banheiros adaptados, cozinha equipada, área comum de convivência e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
- **Adequação imediata:** Dispensa adaptações onerosas com reformas significativas;
- **Ambiente salubre, seguro e humanizado**, conforme verificado em visita técnica. Foram realizados contatos e sondagens com proprietários e corretores locais, sem sucesso na identificação de outros imóveis disponíveis com as mesmas condições técnicas e logísticas. Os demais imóveis visitados ou ofertados não atendem simultaneamente aos critérios indispensáveis de localização, estrutura física e acessibilidade.



Diante dos fatos expostos, **resta caracterizada a singularidade do imóvel** objeto desta proposta, sendo inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do SUS em situação de TFD.

Monte Alegre, 12 maio de 2025.


WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2025-Gab/PMMA